



Referência: Processo nº 202600059000241

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo - PAGOS - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS

DESPACHO Nº 21/2026/GOIASFOMENTO/ASSEP-17157

**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO - EDITAL
Nº 011/2025**

**PROJETO PEQUI DIGITAL DECISÃO SOBRE O RECURSO
ADMINISTRATIVO DA PAGOS**

1. RELATÓRIO

Trata-se de "Recurso Administrativo" interposto pela **PAGOS - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS (86773173)**, contra a decisão desta Comissão que julgou improcedente a impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 011/2025.

A Recorrente alega, em suma: (i) nulidade por ausência de critérios objetivos e indeterminação do objeto; (ii) ilegalidade no enquadramento como "oportunidade de negócio" nos termos da Lei nº 13.303/2016 e suposto desvio de finalidade institucional; e (iii) insuficiência de fundamentação técnica e estudos multidisciplinares.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

2.1. Da Admissibilidade

Recebimento como Direito de Petição

Esta Comissão, amparada pelo Parecer Jurídico intitulado "**Parecer jurídico acerca do "Recurso Administrativo" interposto pela Pagos (Menezes Niebuhr)**", anexo (86773298), preliminarmente, observa-se que o recurso não encontra previsão jurídica nesta fase, pois o Edital prevê recurso apenas contra a decisão de classificação final. Não há amparo na Lei nº 13.303/2016 ou em regulamentos internos para recurso contra decisão de impugnação. Contudo, em prestígio à transparência e ao contraditório, a peça é recebida e analisada sob a égide do **direito constitucional de petição** (Art. 5º, XXXIV, "a", CF).

2.2. Da Regularidade do Modelo de "Oportunidade de Negócio" (Art. 28, § 3º, II, Lei 13.303/2016)

A modelagem do Projeto Pequi Digital configura legítima oportunidade

de negócio por envolver compartilhamento de riscos, investimentos e resultados, o que afasta a obrigatoriedade de licitação convencional.

- A parceria visa a exploração de atividade econômica com vantagem competitiva para a estatal.
- O objeto social da GoiásFomento permite a estruturação de parcerias estratégicas para fomento e inovação, sem configurar exercício de atividade de banco comercial.

2.3. Da Suficiente Delimitação do Objeto e Critérios de Seleção

Ao contrário do alegado, o objeto é funcionalmente determinado pelo Plano de Negócios Preliminar e pelas diretrizes técnicas anexas ao Edital.

- Em parcerias de inovação tecnológica (BaaS), a natureza colaborativa exige flexibilidade, não sendo aplicáveis as descrições exaustivas de "compras de prateleira".
- O edital estabelece balizas objetivas para a habilitação e seleção, garantindo o julgamento isonômico e a busca pela proposta mais vantajosa.

2.4. Da Motivação e Subsídios Técnicos

A decisão recorrida não é autovalidatória, pois ampara-se em robusto acervo instrucional:

- **Estudo Técnico Preliminar e Nota Técnica:** Justificam a viabilidade e necessidade do projeto.
- **Análise Técnica (Pivot Tech):** Demonstra a inviabilidade de procedimento competitivo convencional devido à complexidade da solução integrada.
- **Pareceres Jurídicos (GEJUD e Externo):** Ratificam a conformidade com a Lei das Estatais e a jurisprudência do TCU.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

A **Comissão Especial de Avaliação e Habilitação**, decide, conforme Ata 8/2026 (86772605):

1. **NÃO CONHECER** do recurso como tal, por ausência de previsão normativa, mas **CONHECER** da manifestação como exercício do **direito de petição**.
2. No mérito, declarar a **IMPROCEDÊNCIA INTEGRAL** dos pedidos formulados pela PAGOS.
3. **MANTER A HIGIDEZ** do Edital nº 011/2025 e de todos os atos subsequentes, determinando o regular prosseguimento do Chamamento Público.
4. **DETERMINAR** a publicação da decisão no site oficial da GoiásFomento;
5. **ENCAMINHAR** via e-mail a comunicação formal à recorrente.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

GOIANIA, 24 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PORTHOS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MOTTA, Assessor (a)**, em 24/02/2026, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SARDINHA, Gerente**, em 24/02/2026, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA DA MOTA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 24/02/2026, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DE PAIVA, Assessor (a)**, em 24/02/2026, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDER DE OLIVEIRA LINHARES, Assessor (a)**, em 24/02/2026, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86772872** e o código CRC **943DD83A**.



Referência:
Processo nº 202600059000241



SEI 86772872